



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	9/2012
PROCESSO Nº	2006/10/23644 e apensos
RECORRENTE:	V SPEROTTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	FÉLIX ALMEIDA DE ABREU
RELATOR:	Cons. JOÃO TADEU DE MOURA
DATA PUBLICAÇÃO	

EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. LANÇAMENTO SEM COMPROVAÇÃO DO DOCUMENTO QUE LHE DEU ORIGEM.

1. A autoridade fiscal deve trazer elementos comprobatórios no ato da constituição do lançamento tributário;
2. Não se sustenta o lançamento de ofício sem a comprovação do documento que lhe deu origem;
3. Precedentes deste Conselho.
4. Recurso voluntário provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessado V SPEROTTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário do supracitado contribuinte e, via de consequência, em reformar integralmente a decisão singular da Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ/AC de nº 739/2006, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Sílvio Gorzoni Cortizo (Presidente), João Tadeu de Moura (Relator), Antônio Raimundo Silva de Almeida, Itamar Magalhães da Silva, Gustavo Maldonado Martins. Presente ainda o Procurador Fiscal: José Rodrigues Teles. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 14 de junho de 2012.

Sílvio Gorzoni Cortizo
Presidente

João Tadeu de Moura
Conselheiro - Relator

José Rodrigues Teles
Procurador Fiscal